



## TERMO DE COOPERAÇÃO

---

### TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, edf. MultiCAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41745-007, inscrito no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pela Defensora Pública Geral **Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza**, CPF/MF nº 619.252.685-00, RG nº 06.529.297-96 SSP/BA, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada DPE/BA, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Barreiras, 825 - Centro, Luis Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47.850-000, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 1342764935 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.930.175-01, residente e domiciliado em Rua 6 97, qd- 16, lote- 22, Park Oeste, CEP 47850-000, Luis Eduardo Magalhães/BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº. 14.133/21 e Lei estadual nº. 14.634/23, mediante cláusulas e condições específicas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa a ser estabelecida entre os partícipes, visando à instalação de uma Sede da Defensoria Pública no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, considerando a necessidade de estruturar a Defensoria Pública no Interior do Estado, propiciando por consequência, melhor desempenho das funções essenciais à Justiça.

1.2. Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o **MUNICÍPIO**, se compromete a disponibilizar imóvel localizado na Rua José Cardoso de Lima, 425, Centro Luís Eduardo Magalhães – Ba, área total: 126.03m<sup>2</sup>, dividido em 06 (seis) salas, 02 (duas) circulações, 01 (um) ambiente e 03 (três) sanitários, conforme descrição do imóvel (0582131) para ser utilizado exclusivamente como sede da Defensoria Pública, bem como toda a estrutura necessária para implantação da Sede, inclusive servidores, no município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São atribuições e responsabilidades dos convenientes:

I – À DPE/BA, caberá:

1.Assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas, promovendo a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, bem assim a promoção de políticas públicas voltadas para a orientação e assistência aos necessitados.

2.Disponibilizar Defensores Públicos para o desempenho de suas atribuições institucionais na comarca de Luís Eduardo Magalhães, na forma prevista no art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

3.Fornecer material permanente e de consumo, necessária ao funcionamento da Defensoria Pública no município de Luís Eduardo Magalhães /BA.

4.Assumir as despesas referentes ao pagamento das contas de luz, água e telefone do imóvel onde funcionará a Defensoria Pública, localizado no município de Luís Eduardo Magalhães /BA, cabendo, ainda, manter e conservar o referido.

## **II – Ao MUNICÍPIO caberá:**

1. Disponibilizar um imóvel para ser utilizado exclusivamente como sede da Defensoria Pública, no município de Luís Eduardo Magalhães /BA.

2. O MUNICÍPIO se compromete, ainda, em disponibilizar 02 (dois) Auxiliares Administrativos, arcando com as despesas referentes à remuneração e demais consectários, inclusive os encargos sociais, não gerando para a DPE/BA qualquer obrigação legal, inclusive vínculo empregatício.

3. O MUNICÍPIO se compromete, também, em disponibilizar 02 (dois) estagiários de Direito, arcando com as despesas referentes às bolsas, não gerando qualquer ônus ou vínculo empregatício para a DPE/BA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Termo de Cooperação;

4.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as COOPERANTES, para a execução do objeto deste TERMO, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como

número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

4.5. As COOPERANTES, declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;

4.6. As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Convenentes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **Termo de Cooperação** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, desde que disso dê ciência à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente **Termo de Cooperação** poderá ser denunciado pelas partes, por motivo de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou por conveniência e oportunidade, desde que disso dê ciência à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes .

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único e exclusivo para dirimir qualquer dúvida pertinente ao Convênio, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos Convenentes.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Firmiane Venâncio do Carmo Souza  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DA BAHIA**

  
Ondumar Ferreira Borges Júnior  
**Prefeito do Município de Luís  
Eduardo Magalhães /BA**

---

Testemunha:  
CPF

---

Testemunha:  
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Firmiane Venancio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral**, em 03/12/2024, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0582141** e o código CRC **06557E98**.

---

Referência: Processo nº 01.0490.2024.000004780-5

Documento SEI nº 0582141